

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA intersetorial DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PIRACICABA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE DA CAISAN

Art. 1º - A Câmara Interssitorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Piracicaba instituída pela Lei municipal nº 9629/2021 e regulamentada pelo Decreto nº 19.153/2022, integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, criado pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, tem por finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal afetos à área de segurança alimentar e nutricional (SAN).

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DA CAISAN

Art. 2º - Compete à CAISAN:

- I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional: a) a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando as suas diretrizes e os instrumentos para sua execução; b) o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade quadrienal, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução;
- II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional mediante: a) interlocução permanente entre o COMSEA e os órgãos de execução; e b) acompanhamento das propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual; c) a promoção da integração das ações do Governo Municipal na área de segurança alimentar e nutricional.
- III - monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nos orçamentos anuais;
- IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - subsidiar tecnicamente o Prefeito e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA em matérias relacionadas ao tema;

- VI - articular e estimular a integração das políticas e dos planos das secretarias municipais;
- VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo, apresentando relatórios periódicos;
- VIII - acompanhar e dar encaminhamento, no âmbito da Administração Pública Municipal, às deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX- definir, ouvido o COMSEA, os critérios e procedimentos de participação no SISAN; e
- X- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Artigo 3º - São membros da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, os titulares das seguintes Secretarias de acordo com a composição do Poder Público no COMSEA Piracicaba de que se trata a lei nº 706, de 06 de julho de 2011 e suas alterações:

- I - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMA;
- II - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS;
- III - Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente de Piracicaba - SIMAP;
- IV - Secretaria Municipal de Educação;
- V - Secretaria Municipal de Governo;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde ;
- VII - Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE;

Parágrafo único - Os Secretários das Pastas a que se referem os incisos I a XIX deste artigo indicarão seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA CAISAN

Seção I - Dos Órgãos da CAISAN

Art. 4º - A CAISAN tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Pleno da CAISAN;
- II - Presidência;
- III - Secretaria-Executiva; e
- IV - Comitês Técnicos.

Seção II - Do Pleno da CAISAN

Art. 5º - O Pleno da CAISAN é o órgão de deliberação superior e final da CAISAN.

Art. 6º - O Pleno da CAISAN é composto pelos representantes governamentais titulares, na forma do disposto na Lei municipal nº 9629/2021 e regulamentada pelo Decreto nº 19.153/2022

Parágrafo único. O membro suplente da CAISAN somente vota nas reuniões plenárias na hipótese de ausência do respectivo membro titular.

Art. 7º - Compete ao Pleno da CAISAN:

I - definir estratégias e procedimentos para a implementação das ações governamentais na área de segurança alimentar e nutricional, respeitadas as diretrizes e recomendações emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piracicaba - COMSEA e da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN;

II - deliberar e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - promover a implementação do SISAN, articulando as políticas setoriais e econômicas relativas à segurança alimentar e nutricional, a fim de cumprir as diretrizes e princípios da Lei nº 11.346, de 2006, e de alcançar os objetivos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional zelando, assim, pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA;

III - elaborar e aprovar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e suas regulamentações específicas, indicando as suas diretrizes e os instrumentos para sua execução;

IV - elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e sua revisão, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução;

V - coordenar e orientar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - propor estratégias para adequar a cobertura das ações, sobretudo visando ao atendimento da população mais vulnerável e a revisão de mecanismos de implementação dessas ações, para a garantia da equidade no acesso da população às ações de segurança alimentar e nutricional;

VII - monitorar a destinação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional;

VIII - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - apresentar relatórios e informações ao COMSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

X - fazer a interlocução e pactuação com os órgãos e entidades do Governo Municipal sobre a gestão e a integração dos programas e ações do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

- XI - aprovar, apoiar e viabilizar procedimentos para implantação do sistema de monitoramento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da realização do DHAA;
- XII - aprovar a criação dos Comitês Técnicos e Gestores;
- XIII - realizar reuniões preparatórias sobre os temas a serem debatidos nas plenárias do COMSEA;
- XIV - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos municipais, apresentando relatórios periódicos, e
- XV - outros atos necessários ao exercício das suas funções.

Art. 8º - O Pleno da CAISAN reunir-se-á sempre que houver necessidade de deliberação e aprovação de matérias de sua competência, mediante convocação da Secretaria Executiva da CAISAN.

Art. 9º - As deliberações do Pleno da CAISAN dependem da presença de, no mínimo, metade mais um dos seus membros na reunião.

Parágrafo único. Para a aferição do quorum mínimo de que trata o caput, somente serão contados os membros suplentes presentes na reunião na hipótese de ausência dos respectivos membros titulares.

Art. 10 - As deliberações do Pleno da CAISAN serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros. Parágrafo único. No caso de alteração do Regimento Interno, o mesmo será aprovado pela maioria absoluta dos membros.

Art. 11 - Poderão participar das reuniões do Pleno da CAISAN, com direito a voz e sem direito a voto, todos aqueles que forem convidados na forma do inciso VII do art. 14.

Art. 12 - Será lavrada ata de cada reunião, que será arquivada na Secretaria Executiva da CAISAN.

Artigo 13 - A Presidência e a secretaria executiva da CAISAN serão definidas por eleição entre os membros das secretarias de que se trata o Artigo 4º deste regimento;

Artigo 14 - No caso de ausências e impedimentos da presidência, a mesma será substituída pela secretária (o) Executiva (o);

Artigo 15 - O período de mandato da mesa diretiva será de 2 anos;

Seção III

Da Presidência da CAISAN

Art. 16. São atribuições da Presidência da CAISAN:

- I - zelar pela formulação e coordenação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como das ações de segurança alimentar e nutricional;
- II - encaminhar às instâncias responsáveis propostas para a consecução dos objetivos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III - requerer aos demais membros titulares e suplentes da CAISAN o apoio de agentes públicos a eles subordinados, que possuam conhecimentos especializados, para, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, realizarem estudos e tarefas que contribuam para o desempenho das atividades da CAISAN;
- IV - expedir resoluções para dar publicidade às deliberações aprovadas pelo Pleno da CAISAN, assim como outros documentos elaborados pela Câmara, como manuais e informativos que contenham posicionamento da CAISAN sobre temas afetos à Segurança Alimentar, que serão publicadas no Diário Oficial do Município;
- V - solicitar informações de quaisquer órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, acerca de matéria de interesse da CAISAN;
- VI - convocar e conduzir as reuniões do Pleno da CAISAN;
- VII - convidar a participar das reuniões do Pleno da CAISAN, a pedido de qualquer dos seus membros, agentes públicos, bem como pessoas da iniciativa privada que possam, de qualquer forma, contribuir para as deliberações das matérias em pauta; e
- VIII - promover a articulação necessária para que sejam encaminhados e acompanhados os projetos de leis de interesse da segurança alimentar e nutricional.
- IX - articular e preparar a resposta governamental às manifestações do COMSEA dirigidas ao Poder Executivo Municipal;

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Presidente, exercerá suas atribuições o vice presidente da CAISAN. verificar

Seção IV Da Secretaria Executiva

Artigo - O Secretário Executivo da CAISAN será designado mediante eleição entre os titulares

Art. 16. Compete à Secretaria-Executiva:

- I - assistir ao Presidente da CAISAN, no âmbito de suas atribuições;
- II - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência da CAISAN;
- III - estabelecer comunicação permanente com a Secretaria-Executiva do COMSEA e com seus

- membros, mantendo-os informados e atualizados acerca das atividades e propostas da CAISAN;
- IV - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Pleno da CAISAN;
- V - convocar as reuniões do Pleno da CAISAN e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- VI - encaminhar aos membros da CAISAN cópias das atas das reuniões plenárias;
- VII - providenciar a publicação no Diário Oficial do Município de todas as resoluções da CAISAN;
- VIII - acompanhar os encaminhamentos dados às resoluções, recomendações e moções emanadas da CAISAN;
- IX - dar encaminhamento às decisões do Pleno da CAISAN;
- X - acompanhar e apoiar os trabalhos dos Comitês Técnicos e Comitês Gestores;
- XI - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises, processando-as e fornecendo aos membros da CAISAN, na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;
- XII- monitorar e apoiar a instalação e estruturação dos componentes do SISAN em âmbito municipal, buscando o fortalecimento das relações federativas do Sistema;
- XIII - apoiar a execução das parcerias e as estratégias definidas pelo Pleno da CAISAN voltadas à implantação do SISAN no município;
- XIV - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Pleno da CAISAN; e
- XV - zelar pelo cumprimento do regimento interno da CAISAN.

Seção V Dos Comitês Técnicos

Art. 17 - Os Comitês Técnicos são órgãos de assessoramento da CAISAN, instituídos por aprovação do Pleno da CAISAN.

Art. 18 - Compete aos Comitês Técnicos fornecer subsídios ao Pleno da CAISAN para tomadas de decisão sobre temas relacionados à área de segurança alimentar e nutricional que motivaram sua instituição.

Art. 19 - Os Comitês Técnicos serão compostos por representantes das Secretarias Municipais, podendo ter a participação de convidados de outros órgãos e entidades públicas e da sociedade civil.

§ 1º Na composição dos Comitês Técnicos deverá ser considerada a natureza técnica da matéria que ensejou a sua instituição.

§ 2º A duração dos Comitês Técnicos deverá ser delimitada, podendo ser prorrogada quando necessário.

Seção VI Dos Comitês Gestores

Art. 20 - Os Comitês Gestores têm por finalidade apoiar e acompanhar as ações necessárias à operacionalização de programas ou planos intersetoriais relativos à Política Municipal tal como definido pelo Pleno da CAISAN.

Parágrafo único. As competências específicas de cada Comitê Gestor da CAISAN serão definidas nas Resoluções que os instituírem.

Art. 21 - A instituição de Comitês Gestores será aprovada pelo Pleno da CAISAN.

Art. 22 - Os Comitês Gestores serão compostos por representantes das Secretarias Municipais que compõem a CAISAN, podendo ter a participação de convidados de outros órgãos e entidades públicas e da sociedade civil.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Pleno da CAISAN, da Secretaria-Executiva, dos Comitês Gestores e dos Comitês Técnicos serão providos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio da Coordenadoria de Segurança Alimentar, bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo, técnico e financeiro.

Art. 24 - Os casos omissos ou de dúvida na aplicação e interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Pleno da CAISAN, respeitada a legislação em vigor.